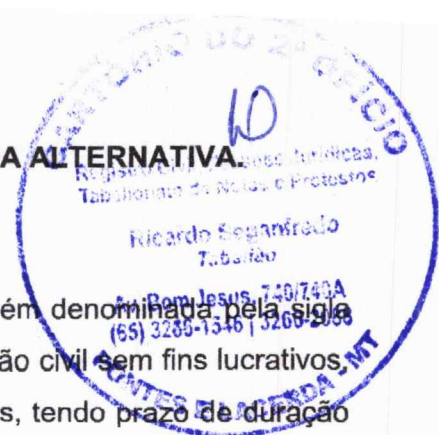


ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DO CENTRO DE TECNOLOGIA ALTERNATIVA



CAPÍTULO I - Da denominação, sede, fins e duração:

ARTIGO 1º - A Associação do Centro de Tecnologia Alternativa, também denominada pela sigla "CTA", fundada no dia 21 de maio de 1992, constitui-se como associação civil sem fins lucrativos, apartidária, que se regerá pelo presente estatuto e demais leis cabíveis, tendo prazo de duração indeterminado e sede na comunidade do Cataco município de Pontes e Lacerda - MT. E foro jurídico na Comarca de Pontes e Lacerda – MT. Sua área de atuação direta será o Território Nacional Brasileiro e para atividades de colaboração o território internacional. Seu ano social vai de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro.

CAPÍTULO II - Dos objetivos sociais:

ARTIGO 2º - Constituem os objetivos da associação:

I - Objetivos gerais:

- a) - colaborar no desenvolvimento e implantação de uma agricultura, sustentável e agroecológica adequada às condições sócio - econômicas, culturais e ambientais, visando diminuir os problemas causados pelas formas habituais do processo produtivo;
- b) - desenvolver um centro de demonstração e difusão de técnicas agroecológicas e de educação ambiental;
- c) - contribuir com todas entidades e movimentos que lutam pela execução da reforma agrária;
- d) - desenvolver projetos que qualifiquem e melhore o equilíbrio social, cultural, psicológico e ambiental familiar, empoderando as mulheres, jovens e idosos neste ambiente, sobretudo, no que se refira a habitabilidade das unidades produtivas familiares;
- e) - desenvolver um centro de educação e formação adequadas às condições da Agricultura Familiar;
- f) - desenvolver ações e projetos de comercialização dos produtos da Agricultura Familiar.

II- objetivos específicos:

- a) - resgatar as tecnologias e experiências utilizadas pelos pequenos produtores, valorizando – as e difundindo-as;
- b) - possibilitar a formação e o treinamento de pequenos produtores e técnicos na área de tecnologias alternativas e da análise socioeconômica e política através de cursos;
- c) - possibilitar o intercâmbio das tecnologias alternativas;
- d) - reduzir o custo de produção dos alimentos e melhorar a sua qualidade biológica;



- e) – incentivar as comunidades e associações outras de pequenos produtores, a buscarem alternativas no que tange, a organização do trabalho, comercialização e informações sobre tendências de produtos no mercado agrícola;
- f) – divulgar amplamente os resultados das tecnologias desenvolvidas;
- g) – desenvolver projetos voltados para a preservação e, ou, conservação do meio ambiente e de educação ambiental;
- h) desenvolver formas alternativas de beneficiamento, industrialização de produtos agroecológicos da agricultura familiar da região;
- i) estrutura na medida possível, realizar cursos de educação informal e, ou, formal, para jovens filhos, filhas de agricultores familiar da região;
- j) prestar serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER, orientado pelos princípios e técnicas agroecológicos e pelos princípios e objetivos da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária - PNATER;
- k) formar agricultores técnicos capazes de monitorar e capacitar e assistir outros agricultores na transição para agroecologia da agricultura convencional;
- l) pesquisas;
- m) desenvolver projetos de natureza social, ambiental, assistencial, humanitário, educacional, habitacionais, entre outros, pautando a sustentabilidade, a agroecologia e com foco no fortalecimento da Agricultura Familiar;
- n) desenvolver cursos de educação no campo para filhos/as de Agricultores/as Familiares;
- o) comercializar produtos de Agricultura Familiar.
- p) produzir mudas e sementes de espécies agrícolas, florestais, frutíferas e nativas, bem como beneficiar, coletar, embalar, armazenar, certificar, comercializar através da implantação de viveiros comunitários ou comerciais por meio de tecnologias adaptadas e com uso de técnicas como enxertias, estaquias, sementeiras, incubação de sementes, bem como outras técnicas que se fizer necessário;
- q) atuar na organização de grupos de agricultores/as visando acessar tecnologias para qualidade de vida em relação à saúde, à segurança alimentar, à educação, à moradia/habitações entre outros direitos que possam promover o bem estar socioambiental das famílias.

CAPÍTULO III – Dos sócios:

ARTIGO 3º - O CTA terá sócios:

- I – Fundadores
- II – Postulantes



§ 1º Sócios fundadores são todos aqueles que subscreveram a ata da Assembleia de fundação e se propõe a participar de suas atividades sociais e assumir os deveres de associados.

§ 2º Sócios postulantes são todos que se associarem depois da fundação e assumem respeitar este estatuto e o regimento interno.

ARTIGO 4º - podem associar-se:

- I – Pequenos produtores rurais, proprietários ou não, participantes da luta e da organização das associações, do sindicato de trabalhadores rurais e de outras formas de cooperação; e que use práticas agroecológicas em seu estabelecimento;
- II – Pessoas de reconhecidos compromissos políticos e técnicos com a luta dos pequenos produtores rurais na busca de sua plena cidadania.

ARTIGO 5º - A admissão de novos associados far – se – á da seguinte maneira:

- I – O postulante preencherá proposta onde constará sua identidade, qualificação profissional e a motivação que o leva a associar – se; esta precisará da assinatura de outro associado proponente;
- II - A apresentação da proposta do postulante à Assembleia Geral que delibera sua admissão ou não, com os votos de 2/3 dos presentes.

ARTIGO 6º - São direitos dos associados:

- I – Participar com voz ativa dos debates e deliberações da Assembleia geral
- II – Eleger a diretoria e o Conselho Fiscal;
- III – Concorrer em eleições, a cargos de direção ou fiscalização;
- IV – Exigir transparência nas contas e na administração da entidade;
- V – Propor novos sócios;
- VI – Escolher os membros do conselho Consultivo.

ARTIGO 7º - São deveres dos associados:

- I – Participar das assembleias;
- II – Colaborar com as atividades do CTA;
- III – Assumir os cargos para os quais forem eleitos em assembleia;
- IV – Zelar pelo patrimônio e o bom nome do CTA;
- V – Participar ativamente de outras organizações da classe trabalhadora.

ARTIGO 8º - Associação que infringirem artigos deste Estatuto do regimento interno e resoluções da Assembleia geral poderão sofrer as seguintes penalizações:

- I – advertências;

II – Exclusão ou demissão do quadro social;

1º A advertência será aplicada pela diretoria ao associado que não cumprir com compromisso assumidos e que causarem prejuízos materiais e morais a entidade;

2º A exclusão de associados será deliberada em assembleia, com votos de 2/3 dos presentes, motivados por:

- a – Grave infração a este Estatuto, ao Regimento interno e Resoluções;
- b - Graves danos causados à entidade;
- c - Ausência de duas assembleias consecutivas sem justificativa razoável até 30 dias prévia ou posterior à sua ocorrência, por escrito;

3º - É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Associação seu pedido de demissão.



CAPÍTULO IV – Da estrutura organizativa.

ARTIGO 9º - Para cumprir os objetivos o CTA terá as seguintes instâncias de deliberação, fiscalização e consulta:

- I – ASSEMBLEIA GERAL;
- II – DIRETORIA;
- III – CONSELHO FISCAL;
- IV – CONSELHO CONSULTIVO

Parágrafo Único - Os órgãos da execução serão definidos no regimento interno.

ARTIGO 10º - A assembleia geral, constituído por todos os associados, é o órgão Máximo de deliberação da associação, reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário; delibera validamente com a presença de 2/3 dos associados em 1º convocação, e com a metade dos associados em 2ª convocação que constará no edital, com o espaço mínimo de meia hora de diferença entre ambas.

1º O edital de convocação das assembleias será feito por carta ou outros meios acessíveis aos associados no prazo mínimo de trinta dias antes e deve indicar o dia, hora, o local da sua realização e a ordem do dia.

2º A convocação e presidência das assembleias ordinárias cabe ao presidente ou a qualquer membro efetivo da diretoria.

3º As assembleias extraordinárias são convocadas pela diretoria, ou conselho Fiscal ou 1/3 dos sócios encabeçadas por uma comissão de três associados; a presidência e a secretaria desta, cabe aos responsáveis pela convocação, exigindo-se o que se consta neste artigo e no 1º.

4º Não existe o voto de representação ou por procuração.

5º Assembleia geral ordinária ocorrerá impreterivelmente até o dia 30 de abril do ano seguinte para deliberações gerais e sendo o caso, eleição de seus dirigentes, sendo essa data o vencimento dos respectivos mandatos.



ARTIGO 11º - A assembleia geral ordinária se reunirá para:

- a) Definir a orientação geral da associação;
- b) Examinar o relatório da diretoria e a prestação de contas da tesouraria, no fim de cada exercício financeiro, aprovando ou rejeitando-as e no caso da rejeição, determinando os reparos ou prescrevendo correções;
- c) Eleger a diretoria e o conselho fiscal e indicar os membros do conselho consultivo de dois em dois anos;
- d) Deliberar sobre o programa de trabalho a ser desenvolvido pela associação, bem como, criar equipes de trabalho que se responsabilizem pelos seus setores;
- e) Autorizar a abonação de bens da associação ou a instituição de ônus sobre os mesmos, inclusive no caso de bens imóveis;
- f) Deliberar sobre o orçamento da receita e da despesa, apresentado pela diretoria para o próximo exercício;
- g) Apresentar plano de alteração de estatuto, ou recebe-lo no plenário, para submeter a discussão, aceitando a decisão da assembleia geral e mandando formalizar no registro de alterações;
- h) Avaliar as propostas de admissão de novos sócios optando por aprovação ou rejeição, bem como decidir a exclusão de membros em atendimento ao previsto no artigo oitavo deste estatuto.

ARTIGO 12º - A assembleia geral extraordinária delibera sobre:

- I. Assunto urgente e pendente de solução do interesse fundamental da entidade;
- II. Alteração deste estatuto;
- III. Qualquer assunto, desde que conste a ordem do dia;
- IV. Destituir os Administradores.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos III e IV deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum é de 2/3 dos associados.

ARTIGO 13º - A diretoria eleita em assembleia, para um mandato de três anos, podendo ser reeleitos, é composta por cinco membros dos quais, três efetivos, sendo um presidente/a, um secretário/a, um tesoureiro/a e primeiro e segundo suplentes.

ARTIGO 14º - Compete ao presidente:

- a) Representar a associação, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
- b) Movimentar, com o tesoureiro, as finanças;



- c) Convocar e coordenar as assembleias gerais e as reuniões da diretoria;
- d) Encaminhar as deliberações das assembleias gerais;
- e) Nomear conjuntamente com o tesoureiro, procuradores e assessores especiais, para assuntos que dizem respeito às finanças, “ ad referendum” da assembleia geral;
- f) Nomear conjuntamente com o secretário, procuradores e assessores especiais, para assuntos que dizem respeito à administração geral da associação “ ad referendum” da assembleia geral.

ARTIGO 15º - São atribuições do secretário;

- a) Coordenar os trabalhos administrativos;
- b) Responder pela secretaria;
- c) Manter os arquivos e correspondência da associação;
- d) Nomear conjuntamente com o presidente, procuradores e assessores especiais para assuntos que dizem respeito a administração geral da associação, “ ad referendum” da assembleia geral.

ARTIGO 16º - São atribuições do tesoureiro:

- a) Manter sob sua responsabilidade as atividades da tesouraria;
- b) Conduzir a contabilidade rigorosamente atualizada;
- c) Movimentar, com o presidente, as contas bancárias;
- d) Nomear conjuntamente com o presidente, procuradores e assessores especiais, para assuntos que dizem respeito às finanças, “ ad referendum” da assembleia geral.

ARTIGO 17º - O suplente ocupará qualquer um dos cargos efetivos quando necessário e lhe compete:

- a) Colaborar com os membros efetivos no cumprimento de suas tarefas;
- b) Substituir qualquer um dos membros efetivos em caso de impedimento;
- c) Participar das reuniões da diretoria com voz e voto.

ARTIGO 18º - A diretoria poderá ser destituído por 2/3 dos associados em assembleia geral convocada para este fim.

Parágrafo primeiro - Esta Assembleia elegerá nova diretoria para completar o mandato da destituída.

Parágrafo segundo - para que processos de gestão não sejam interrompidos, a diretoria atual responderá legalmente em todos os atos de gestão da associação até que a nova diretoria legalmente constituída tenha toda documentação regularizada e possa tomar posse, não podendo esse prazo ultrapassar a 90 dias da assembleia geral que elegeu a nova diretoria.



ARTIGO 19º - A gestão financeira é de responsabilidade da diretoria que, dentro do orçamento previsto, poderá organizar um quadro de funcionários e de técnicos, contratando pessoas competentes e determinando-lhes as devidas atribuições no regimento interno;

ARTIGO 20º - O conselho fiscal será composto por três membros efetivos e um suplente, eleitos na mesma assembleia que elege a diretoria e pelo mesmo período de mandato.

1º Na ausência ou vacância de um dos membros efetivos assume automaticamente o suplente com plenos poderes;

2º Em caso de vacância de dois ou mais cargos no conselho fiscal convoca-se assembleia geral para recompô-lo e completar a gestão em curso;

3º O presidente e secretário serão eleitos na 1ª reunião após a posse e a periodicidade das reuniões ordinárias é de 6 em 6 meses.

ARTIGO 21º - Compete ao conselho fiscal;

I- Dar o seu parecer sobre o balanço do CTA e relatórios de prestação de contas apresentados pela diretoria à assembleia geral.

II- Fiscalizar as atividades de diretoria e a execução dos projetos do plano, pelas equipes de trabalho e funcionários.

III- Denunciar à assembleia as irregularidades constatadas, propondo medidas de advertência ou exclusão de associados em caso de necessidades.

IV- Convocar e presidir a Assembleia geral extraordinária se houver motivos sérios para tal, previstos no artigo 10º § 3º.

ARTIGO 22º - O conselho consultivo é composto por cinco colaboradores não remunerados designados pela assembleia geral dentre as pessoas que mais se destacaram na defesa das necessidades dos pequenos produtores rurais, podendo ser pessoas de fora do quadro social, pesquisadores, sindicalistas, técnicos e militantes de associações, todas de eminente saber e experiência nos campos de atuação do CTA.

Parágrafo único- O Conselho consultivo reúne-se duas vezes ao ano convocado pela diretoria.

ARTIGO 23º - Compete ao conselho consultivo:

I- Tomar conhecimento das atividades técnicas e administrativas baseado nos relatórios dos órgãos competentes;

II- Encaminhar à diretoria ou a assembleia geral as observações e propostas que julgar convenientes;

III- Dar parecer à diretoria sobre matérias que lhe forem por ela submetidas a exame e apreciação.

CAPÍTULO V – Do patrimônio do CTA e Administração.

ARTIGO 24º - O patrimônio da associação do CTA será constituída de :

- I - Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- II- Contribuições dos associados;
- III- Subvenções de órgãos públicos municipais, Estaduais ou Federais;
- IV- Da prestação de serviços do CTA a terceiros através de convênios;
- V- Da produção própria;
- VI- De rendas produzidas pelos próprios bens;
- VII- De projetos de financiamentos de agências de cooperação internacional e nacional privadas ou públicas.



ARTIGO 25º - A alienação de bens patrimoniais pode ser feita pela diretoria após o referendo da assembleia geral em se tratando de bens imóveis.

§ 1º É vedada a aplicação de recursos do CTA para fins que não atendam seus objetivos.

§ 2º Despesas não orçadas e não aprovadas pela assembleia geral, devem ser submetidas à mesma, Pela diretoria, para aprovação e caso forem rejeitadas, os responsáveis pela autorização deverão devolver ao CTA, os valores gastos dentro de 30 dias. Sob pena de execução judicial.

ARTIGO 26º - Os associados não respondem individual ou subsidiariamente por compromisso contraídos pela entidade e também não poderão reclamar a partilha de eventuais sobras apuradas ou partes do patrimônio em caso de dissolução da entidade.

1º Eventuais sobras apuradas no exercício financeiro anual serão totalmente investidos, na execução dos objetivos, em forma de patrimônio ou atividades de prestação de serviços.

2º Com aprovação da assembleia geral, diretoria pode recorrer a empréstimos bancários, para desenvolver seus projetos, serviços ou saldar dívidas momentâneas.

ARTIGO 27º - Qualquer associado que desempenhar qualquer tarefa passível de remuneração, perceberá esta, acordada com a gestão em vigor e amparada por edital específico utilizado para esta consecução.

ARTIGO 28º - Para dar cumprimento aos seus objetivos sociais, a associação poderá firmar convênios ou acordar com instituição similares, bem como entidades beneficentes nacionais e internacionais, para intercâmbio, cooperação técnica ou ajuda que possa beneficiar a associação.



CAPÍTULO VI – Disposições gerais e transitórias.

ARTIGO 29º - A liquidação da associação do CTA só poderá ocorrer com presença de 2/3 dos associados que delibera com 2/3 dos votos da assembleia geral extraordinária convocada para este fim, nomeará o liquidante, destinará os bens patrimoniais a outra entidade sem fins lucrativos.

ARTIGO 30º - As questões não previstas neste Estatuto serão encaminhadas pela diretoria, que levará o caso à primeira assembleia geral, que se realizará após o evento para aprovação, alteração ou anulação dos atos.

ARTIGO 31º - Para efeito do art. 2.031 do Código Civil, o presente estatuto entrará em vigor a partir da data de Registro em Cartório, revogando o anterior registrado no Primeiro Serviço Notarial e Registral (1º Ofício) “Registro Civil das Pessoas Jurídicas” deste Município e Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, sob n. 284, às folhas 076 vº do Livro A.009, em 10/09/2010.

Pontes e Lacerda - MT, 09 de fevereiro de 2020.

Documento assinado digitalmente
gov.br MIRACI PEREIRA SILVA
Data: 16/01/2025 16:33:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Miraci Pereira Silva
Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br WEDER DE LACERDA SILVA
Data: 16/01/2025 17:03:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Weder de Lacerda Silva
Advogado OAB/MT nº18773/O



Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 16/01/2025 17:04:28 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.17.3

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.0

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: Estatuto_assinado_assinado.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

293061af1c6301953e5e9c56aee77d289b54c4d30b431c8c812cc3d05ec81be6

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 2

Quantidade de assinaturas ancoradas: 2

CN=MIRACI PEREIRA SILVA

Informações da assinatura

Assinante: CN=MIRACI PEREIRA SILVA

CPF: ***.386.341-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 16/01/2025 16:33:54 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhum erro encontrado

Certificados utilizados

CN=MIRACI PEREIRA SILVA

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do
Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 07/05/2024 09:55:28 BRT

Aprovado até: 07/05/2025 09:55:28 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid

CN=WEDER DE LACERDA SILVA

Informações da assinatura

Assinante: CN=WEDER DE LACERDA SILVA

CPF: ***.750.131-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 16/01/2025 17:03:11 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhum erro encontrado

Certificados utilizados

CN=WEDER DE LACERDA SILVA

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 25/06/2024 11:09:17 BRT

Aprovado até: 25/06/2025 11:09:17 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid